



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

### EMENDA À MPV 1.181, DE 2023

(Do Sr. Deputado Julio Cesar Ribeiro)

**Art. 1º** Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

**"Art. XX** O art. 2º da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, postos e graduações.

....." (NR)

**Art. XX** Acrescenta-se o artigo 3º-A à Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, com a seguinte redação:



"Art. 3º-A Respeitado o efetivo fixado nesta lei, a distribuição dos policiais militares praças da ativa de cada Quadro, de Soldado de 1ª Classe até a graduação de Subtenente da Polícia Militar do Distrito Federal, efetivada com referência em vagas fixadas para o agrupamento dessas graduações, bem como os seus respectivos interstícios e limites quantitativos de antiguidade, será feita em ato do Governador do Distrito Federal." (AC).

**Art. XX** Enquanto não for editado o ato de que trata o art. 3º-A da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, permanecem vigentes as alíneas "g" e "h" do anexo I da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

*Parágrafo único.* A regulamentação de que trata o caput deste artigo será editada no prazo de até 90 dias, a contar de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º** O art. 24 da MPV nº 1.181, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 24.** .....

.....  
 III - as alíneas "g" e "h" do anexo I da Lei nº 12.086, de 2009."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar o art. 2º e acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para levar a competência ao Chefe do Poder Executivo quanto a distribuição do efetivo de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Propõe-se com a emenda, que a distribuição do efetivo da PMDF seja feita por ato do Poder Executivo, via decreto. Importante especificar que medida similar já é adotada pelo Exército Brasileiro há mais de 3 décadas, com amparo na [Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983](#) e na [Lei nº 8.071, 17 de julho de 1990](#), sendo que a última regulamentação dessas normas versando



sobre a distribuição do efetivo daquela Corporação se deu por meio do [Decreto Nº 11.319, de 29 de dezembro de 2022](#).

O Decreto 11.319, de 2022, norma de regulamentação que distribui o efetivo do Exército Brasileiro para o ano de 2023, no inciso IV do anexo que trata sobre Praças (de Soldado a Subtenente), a quantidade de Subtenentes (6.788) é superior a de Primeiro-Sargentos (6.642), como se constata na tabela abaixo:

#### ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2023  
IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.788	-	-	6.788
PRIMEIRO-SARGENTO	6.642	-	-	6.642
SEGUNDO-SARGENTO	7.508	1.742	-	9.250
TERCEIRO-SARGENTO	9.265	60	15.400	24.725
SOMA	30.203	1.802	15.400	47.405

Na contramão do que é aplicado para o Exército Brasileiro, a PMDF no seu maior Quadro de Praças, fixou 560 Subtenentes e 2.156 Primeiros-Sargentos, quantidades desproporcionais, o que implica em dificuldade no fluxo regular das promoções, cuja distribuição está estabelecida na Lei 12.086, de 2009, conforme as tabela abaixo:

#### ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses

\* C D 2 3 5 1 6 8 6 1 3 5 0 0 \*



Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
TOTAL	16.550	

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.181, de 2023, não resulta em aumento de despesa, por se tratar apenas em atribuir a competência ao Governo do Distrito Federal, como faz o Exército Brasileiro, quanto a distribuição do efetivo, considerando que a fixação da quantidade geral do efetivo é matéria reservada à lei, em obediência ao disposto no inciso XXI<sup>1</sup> do art. 22 da CF/88.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

**JULIO CESAR RIBEIRO**  
Deputado (REPUBLICANOS/DF)

1 XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

